



|              |                           |                   |
|--------------|---------------------------|-------------------|
| <b>NORMA</b> | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|              | <b>Pág.: 1/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|              | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |

## SUMÁRIO

## FOLHA

|  |           |
|--|-----------|
| <b>I . OBJETIVO .....</b>                  | <b>02</b> |
| <b>II . DISPOSIÇÕES GERAIS</b>             |           |
| 1. DEFINIÇÃO .....                         | 02        |
| 2. CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO .....        | 02        |
| 3. RESTRIÇÕES AO USO .....                 | 03        |
| 4. GUARDA DO VEÍCULO .....                 | 03        |
| 5. CREDENCIAMENTO .....                    | 04        |
| 6. ACIDENTE COM VEÍCULO .....              | 04        |
| 7. USO DO CINTO DE SEGURANÇA .....         | 04        |
| 8. RESPONSABILIDADES .....                 | 05        |
| <b>III. ANEXOS</b>                         |           |
| 1. ORDEM DE SERVIÇO DE TRÁFEGO – OST ..... | 07        |
| 2. ITINERÁRIO DE VEÍCULO .....             | 08        |



|  |  |                           |                   |
|--|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|  | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 2/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|  |  | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |

Esta Norma revoga a Norma Administrativa NA-016, com o título de “Utilização de Veículos da Frota”, emitida em 18/06/91, e passa a vigorar a partir de 02/01/92.

## I . OBJETIVO

Regulamentar a utilização de veículos da frota da Companhia.

## II . DISPOSIÇÕES GERAIS


### 1. DEFINIÇÃO

Denomina-se frota o conjunto de veículos de duas, quatro ou seis rodas, oficiais, próprios, cedidos e locados em uso na Companhia ou por terceiros, mas sob o controle da CET.

### 2. CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO

Os veículos da Companhia, considerando sua destinação e uso classificam-se em:

- 2.1. Veículos de representação, que se destinam ao uso do Presidente da CET, Diretor do DSV, Diretores e Assessores da CET (Assessorias de Projeto e Planejamento e Administrativa) e Comandante do CPTran.
- 2.2. Veículos de uso reservado, que se destinam ao uso de Superintendentes envolvidos em atividades operacionais desde que destinados pelo Diretor da área.
- 2.3. Veículos de prestação de serviços de campo que se destinam, exclusivamente às atividades fins de operação, sinalização, fiscalização e policiamento de trânsito e transportes.
- 2.4. Veículos de uso geral, que se destinam à execução das atividades técnico/administrativas da CET, estes devem ser preferencialmente veículos próprios ou locados, evitando uso de veículo oficial.


|   |  |                           |                   |
|---|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|   | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 3/ 8</b>         | <b>Revisão 01</b> |
|   |  | <b>Vigência: 31/01/97</b> |                   |

### 3. RESTRIÇÕES DE USO

- 3.1. Veículos de representação, não há restrições exceto à utilização fora dos limites do Município.
- 3.2. Veículos de uso reservado, restrito ao uso em serviço, exceto em casos autorizados pelo Diretor da área.
- 3.3. Veículos de prestação de serviços de campo e veículos de uso geral, é vedada a utilização:
  - para fins particulares;
  - transporte de pessoal estranho à SMT/CET/DSV/CPTran, exceto em razão de atividade pública, mas sempre acompanhado de pessoas de um destes órgãos;
  - Transporte de pessoal desde / até a residência e local de trabalho, salvo o transporte de empregado em operação especial ou de emergência e quando em feriado, domingo especial ou de emergência e quando em feriado, domingo ou em horário anterior às 05h00 e depois das 21h00, exceto pessoal em turno de revezamento (escala normal).
- 3.4. É vedada a utilização de veículos da frota da Companhia, fora dos limites do Município, salvo casos de extrema e absoluta necessidade, desde que previamente autorizados e por escrito, pela Superintendência de Recursos Administrativos – SRA, conforme “Delegação de Competência” efetuada através do Comunicado do Presidente 022/91 de 19/06/91.

### 4. GUARDA DO VEÍCULO

- 4.1. Os veículos da frota deverão ser guardados nas garagens e pátios de estacionamento da SMT/CET/DSV e sedes dos Batalhões e Companhias de Policiamento. O horário de recolhimento dos veículos é de responsabilidades dos respectivos Titulares das Unidades da CET/DSV e Comando dos batalhões.
- 4.2. Excetua-se os veículos de representação que poderão pernoitar na residência do motorista, de segunda a sexta-feira, desde que disponha de garagem coberta, devendo ser devolvido à Garagem da frota, até 22h00 da sexta-feira. Em casos de operações especiais, o Superintendente, poderá autorizar veículo de uso geral, não oficiais, a pernoitar na residência do motorista para recolhimento de pessoal no período das 00h00 às 05h00.

|   |  |                           |                   |
|---|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|   | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 4/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|   |  | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |

## 5. CREDENCIAMENTO

5.1. Os veículos oficiais, podem ser conduzidos, tanto por empregados da categoria dos motoristas profissionais, como por outros empregados habilitados, bem como por policiais de trânsito, todos devidamente credenciados pelo DSV.

A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada ao DSV 4, através do responsável da respectiva Unidade ou Estado Maior do CPTran.

## 6. ACIDENTE COM VEÍCULO

6.1. Em caso de acidente envolvendo qualquer veículo da frota, exceto locados, deverá ser comunicado o encarregado de transporte da garagem Rua Eugênio de Medeiros, 33 – Fone 813-7161, o qual enviará representante ao local. Este preencherá o “Relatório de Acidentes de Tráfego – RAT” para formalização da ocorrência e apuração de responsabilidades.

Verificada a culpa do condutor do veículo na sindicância instaurada, ele será responsabilizado pelos danos apurados.

NOTA: O referido assunto é regulamentado através de Norma específica.

## 7. USO DO CINTO DE SEGURANÇA

7.1. É obrigatório o uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos veículos pertencentes a frota da CET.

A não observância, acarretará a aplicação de penalidades disciplinares, conforme Norma Administrativa em vigor.

Caberá às respectivas supervisões e gerências, a fiscalização quanto ao cumprimento do estabelecido.

|  |  |                           |                   |
|--|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|  | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 5/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|  |  | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |


## 8. RESPONSABILIDADES

### 8.1. Do usuário

- a) O usuário é o responsável imediato pelo uso regular do veículo durante todo o tempo em que o mesmo estiver à sua disposição, e responderá pelas irregularidades verificadas.
- b) Cabe ao usuário controlar as anotações do motorista na Ordem de Serviço de Tráfego OST (ANEXO 1) e Itinerário do Veículo (ANEXO 2). Nos veículos locados, as anotações referentes a hora de saída e chegada são utilizadas para pagamento da Contratada, devendo ser rigidamente controlada.

### 8.2. Do Condutor do veículo


- a) Colocar o cinto de segurança e exigir o uso pelos ocupantes do veículo;
- b) observar as normas e regulamentações de trânsito; em casos de emergência comunicar o fato à central de Operações.
- c) zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- d) comunicar as eventuais anormalidades constatadas no veículo, quanto ao funcionamento, segurança e outras deficiências;
- e) não ceder o veículo a terceiros, nem a empregados não habilitados e credenciados, nem abandoná-lo ou expô-lo à condições inseguras desnecessariamente;
- f) efetuar verificações de rotina (nível de pressão dos pneus, nível de óleo e água, controlar trocas de óleo, etc.).
- g) pagar as multas de trânsito, no caso de não apresentação ou de indeferimento de recurso.
- h) pagar os danos causados aos veículos, após julgamento, conforme item 6.1.
- i) proceder as anotações na “Ordem de Serviço de Tráfego” e “Itinerário de Veículo”.

|   |  |                           |                   |
|---|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|   | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 6/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|   |  | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |

### 8.3. Da Gerência de Administração da Frota - GAF

a) A administração geral da frota, bem como sua manutenção é de responsabilidade da CET, Assessoria Administrativa, Superintendência de Recursos Administrativos - SRA, através da Gerência de Administração da Frota – GAF.


NOTA: A frota será sub-dividida em sub-frotas para fins de melhor aproveitamento e controle, devendo as mesmas ficarem sob responsabilidade dos Superintendentes e Comandos do CPTran. Para fins de numeração dos prefixos serão consideradas as sub-Frotas.

|   |  |                           |                   |
|---|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|   | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 7/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|   |  | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |

### III. ANEXO

#### 1. Ordem de Serviço de Tráfego – OST (modelo reduzido)

= VER MOD. U-130 =

|   |  |                           |                   |
|---|--|---------------------------|-------------------|
|  | <b>NORMA</b>                           | <b>Nº 025</b>             | <b>Versão 00</b>  |
|   | <b>UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA</b> | <b>Pág.: 8/ 8</b>         | <b>Revisão 00</b> |
|   |  | <b>Vigência: 28/11/91</b> |                   |

2. Itinerário de Veículo (modelo reduzido)

= VER MOD. U-218 =